INDICAÇÃO Nº 1321/2022

Divinópolis, de 20 de Outubro de 2022.

Exmo. Sr.
Eduardo Print Júnior
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, para que seja realizado um estudo, para se analisar a possibilidade de encaminhar a esta Egrégia Casa um Projeto de Lei, que disponha sobre a criação do subsídio social de iluminação pública, que concede descontos na contribuição de custeio da iluminação das zonas rurais, e outras providências.

Justificativa

Subsídio é um instrumento de política pública que visa reduzir o preço ao consumidor, o presente texto de Lei, tem como principal objetivo a criação do Subsídio Social de Iluminação Pública, tendo como objetivo conceder descontos nos valores da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública nas zonas rurais, no sentido de minorar as dificuldades das pessoas carentes que residem no campo.

Nestes termos peço o deferimento.

Atenciosamente,

Zé Braz
Vereador - PV

ANTEPROJETO DE LEI - 000/2022

Dispõe sobre a criação do Subsídio Social de Iluminação Pública, que concede descontos na Contribuição de Custeio da Iluminação das zonas rurais, e outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Subsídio Social de Iluminação Pública – SSIP, tendo como objetivo conceder descontos nos valores da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – COSIP, incidentes sobre os imóveis das zonas rurais dos seguintes contribuintes:

I – Famílias inscritas no Cadastro único do Programa Social do Governo Federal, que tenham renda menor ou igual a três salários mínimos, considerando o somatório de todos os moradores fixos de um único imóvel;

II – Pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou mais, que sejam titulares dos imóveis de sua residência fixa.

§ 1º – Para os fins deste artigo, considera-se titular do imóvel:

I – O proprietário;

II – O possuidor;

III – O usufruto.

Art. 2º – Subsídio Social de Iluminação Pública será aplicado de forma cumulativamente sobre cada parcela do valor mensal da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – COSIP, conforme a tabela abaixo:

TABELA ÚNICA

PARCELA DE CONSUMO MENSAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

de 0 kwh a 50 kwh	**100%**
de 51 kwh a 100 khw	**50%**
de 101 kwh a 220 kwh	**20%**
a partir de 221 kwh	**0%**

Art. 3º – O Subsídio Social de Iluminação Pública – COSIP, será solicitado, via requerimento, assinado pelo titular do imóvel, conforme comprovação do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

I – CPF e Carteira de Identidade ou documento com foto;

II – Três últimas contas de luz do imóvel;

III – Comprovante dos rendimentos, no caso do Inciso I do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º – Aprovado o pedido, compete a Secretaria Municipal de Finanças encaminhar expediente à empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, designando os imóveis beneficiados com os respectivos descontos.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 20 de Outubro de 2022.

Vereador Zé Braz – PV